



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

SIS MP Nº 66.0522.0000226/2018-5

INQUÉRITO CIVIL N° 152/18

Trata-se de expediente instruído com cópia de matérias jornalísticas noticiando o baixo índice de vacinação infantil no país, inclusive nesta Capital.

Noticia-se preocupação, em especial, em relação à poliomielite (paralisia infantil), devido a baixa cobertura vacinal em crianças menores de 5 (cinco) anos. Em relação à vacina contra a poliomielite, segundo reportagem divulgada no Jornal "O Estado de São Paulo", no dia 30 de junho de 2018:

"O Ministério da Saúde admite haver alto risco de retorno da poliomielite em pelo menos 312 cidades brasileiras – 44 no Estado de São Paulo. O alerta foi feito anteontem, em uma reunião com secretários estaduais e municipais de saúde. "É uma situação gravíssima", afirmou a coordenadora do Programa de Imunização, Carla Domingues".

Conforme os dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde¹, o Município de São Paulo apresenta cobertura vacinal da poliomielite em crianças menores de 1 (um) ano de apenas 30,60 por cento.

¹ <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/julho/03/lista-polio.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Ocorre que os dados preocupantes em relação à baixa cobertura vacinal não se referem apenas à poliomielite, mas a todas as vacinas recomendadas ao público infantil.

Neste sentido, outra reportagem publicada no jornal eletrônico “Folha de São Paulo”², no dia 05 de julho de 2018, com dados fornecidos pelo Programa Nacional de Imunizações:

“Um em cada quatro municípios do país tem cobertura abaixo do ideal em todas as vacinas obrigatórias para bebês e crianças, situação que eleva a ameaça de retorno de velhas doenças e de surtos daquelas nunca eliminadas. (...) Em 2017, 1.453 das 5.570 cidades brasileiras não atingiram as metas de cobertura para nenhuma das dez vacinas indicadas para esse grupo. Atualmente, essas metas são de 90% para vacinas que protegem contra tuberculose e gastroenterite e 95% para as demais — como as que protegem contra poliomielite, sarampo, hepatite e meningite”.

Quanto ao Estado de São Paulo, a reportagem revela que:

“(...) Helena Sato, diretora de imunizações em São Paulo, que atribui à queda na vacinação ao que chama de “mito do não vai acontecer aqui”. “As pessoas acham que não precisa vacinar porque a doença não circula. Mas para mantermos uma doença sem circular, só mantendo coberturas elevadas. É mito achar que por estarmos 18 anos sem sarampo vai continuar assim”. Outra aposta é intensificar a campanha de vacinação contra pólio e sarampo, que ocorre de 6 a 31 agosto, como estratégia para reverter os baixos índices. “Queremos aproveitar esse momento para olharmos cada carteirinha e atualizarmos o esquema de vacinação”, afirma Sato, de SP”.

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/1-em-cada-4-cidades-tem-cobertura-abixo-da-meta-em-todas-vacinas-infantis.shtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Deste modo e até porque se trata de questão de saúde pública, necessário se faz averiguar, com exatidão, quais as vacinas recomendadas às crianças e adolescentes, quais os índices (cobertura) de vacinação considerados adequados para cada uma delas, quais as causas da atuação situação e que medidas estão sendo tomadas pelo Poder Público para reversão do quadro noticiado.

Assim, considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Constituição da República, art. 227 e ECA, art. 4º);

considerando que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA, art. 3º);

considerando que, conforme o artigo 7º do ECA “a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência”;

considerando que, conforme o artigo 14 e § 1º do ECA, o “Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção da enfermidades que afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

educadores e alunos.” “§1º É obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”.

considerando que o Ministério Pùblico é instituição permanente e essencial à Justiça, responsável pela defesa da ordem jurídica e tutela dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127) e que, dentre as funções institucionais do Ministério Pùblico, destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, tendentes à proteção de interesses meta-individuais (Constituição da República, art. 129, inc. III);

considerando que, conforme o disposto no artigo 201, inciso V, do ECA, “compete ao Ministério Pùblico promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal”;

considerando a necessidade de diligências para formar convicção definitiva sobre o direito incidente, bem assim para a reunião de elementos que fundamentem eventual propositura de ação civil pública ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta; e, com fundamento no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 201, inciso V, do ECA, instauro o presente **Inquérito Civil**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Difusos e, juntados os documentos que integram o expediente, autue-se, com as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

Investigados: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Assunto: "apuração acerca das notícias de baixo índice de vacinação infantil no país, inclusive nesta Capital".

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, com desta portaria e do expediente, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos ora noticiados, com informações sobre as vacinas recomendadas à população infanto-juvenil e os índices de vacinação (cobertura) nos últimos cinco anos em relação a cada uma das vacinas, bem como esclarecimentos sobre as medidas que estão sendo tomadas para a reversão do quadro mencionado e para o cumprimento do disposto no artigo 14 do ECA, no âmbito de atuação da rede municipal de saúde.

Solicite-se, ainda, à Secretaria, no mesmo prazo, informações sobre a implementação do sistema de registro nominal de vacinação.

3. Expeça-se ofício à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (Chefia de Gabinete), com cópia desta portaria e do expediente, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos ora noticiados, com informações sobre as vacinas recomendadas à população infanto-juvenil e os índices de vacinação (cobertura) nos últimos cinco anos em relação a cada uma das vacinas, bem como esclarecimentos sobre as medidas que estão sendo tomadas para a reversão do quadro mencionado e para o cumprimento do disposto no artigo 14 do ECA, no âmbito de atuação da rede estadual de saúde.

4. Expeçam-se ofícios às Secretarias Estadual (Chefia de Gabinete) e Municipal de Educação, com cópia desta portaria e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital
Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos

do expediente, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento do disposto no artigo 14 do ECA, no âmbito de atuação da educação.

5. Expeçam-se ofícios ao Conselho Federal de Medicina, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, à Sociedade Brasileira de Pediatria e à Sociedade de Pediatria de São Paulo, encaminhado cópia desta portaria, para conhecimento, e solicitando subsídios, orientações e deliberações sobre o assunto, bem como a indicação de representante para participação de reunião nesta Promotoria de Justiça.

São Paulo, 25 de julho de 2018.



LUCIANA BERGAMO

Promotora de Justiça



FLÁVIA LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

Analista de Promotoria